



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.460, DE 2012 (Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Dispõe sobre a isenção dos impostos federais incidentes sobre equipamentos de segurança obrigatórios para motocicletas, motonetas e bicicletas, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 1066/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica isento de impostos federais incidentes sobre equipamentos de segurança obrigatórios para motocicletas, motonetas e bicicletas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar de impostos federais os equipamentos de segurança obrigatórios para motocicletas, motonetas e bicicletas.

A proposição, ora apresentada, visa a redução do preço para aquisição dos equipamentos de segurança de motos e bicicletas, como capacetes e roupas de proteção para os usuários que dependem do uso desse material.

A implantação desta lei irá diminuir, consideravelmente, o número de acidentes fatais, com também, os gastos com interações e pagamentos de seguros para acidentados e também reduzirá o número de inválidos para o mercado de trabalho.

Ressalte-se que, com a aprovação desta lei, equipamentos como capacete com viseiras e óculos protetores e vestuário de proteção, itens exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, deverá a ser mais acessíveis pelos usuários que usam esses transportes.

Sala das Sessões, 15 de março de 2012.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO